



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(à PEC 221/2019)

“ **Art. 7º** No prazo previsto nos incisos I a IV do art. 6º, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão ampliar a duração diária do trabalho normal para viabilizar a distribuição da duração semanal do trabalho, respeitado o disposto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade econômica e equilíbrio setorial no processo de redução da jornada semanal de trabalho no Brasil, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade das atividades produtivas e a manutenção do emprego formal.

A autorização constitucional para que lei posterior discipline jornadas e escalas diferenciadas mostra-se necessária diante da diversidade dos setores econômicos existentes no país e das peculiaridades inerentes a cada atividade. Propomos também que jornadas e escalas diferenciadas possam também ser definidas por meio de acordos ou convenções coletivas.

Dessa forma, a presente emenda busca compatibilizar a valorização do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho com a sustentabilidade econômica, a segurança jurídica e a realidade operacional dos diferentes setores produtivos do país.



Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)

